
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 270/2017

Rua Sen. Dinarte Mariz, 288 – Centro –
CNPJ 08.145.153/0001-39

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Passagem para o exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- A estrutura e organização dos orçamentos;
- Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre a dívida pública municipal;
- As metas e riscos fiscais;
- As disposições finais.

CAPÍTULO I**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2018-2021, e suas alterações posteriores.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2018-2021, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2018- 2021, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 será dada maior prioridade:

- I – às políticas de inclusão;
- II – ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III – à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- V – à promoção do desenvolvimento urbano e rural, e
- VI – à conservação e à revitalização do ambiente natural.

CAPÍTULO II**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2018 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

- I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
- VI - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2018-2021.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes – 3; e

II – Despesas de Capital – 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II. Juros e Encargos da Dívida - 2;

III. Outras despesas correntes - 3;

IV. Investimentos - 4;

V. Inversões Financeiras - 5; e

VI. Amortizações da Dívida - 6.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferência à União – 20;

II – transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

IV – transferências a consórcios públicos – 71;

V – aplicações diretas – 90; e

VI – aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do Legislativo, ou seja, até 30 de junho de 2017, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2017, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o Décimo Quinto dia do mês subsequente ao encerramento do Bimestre, as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Primeiro - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Segundo - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa (GND) até a Modalidade de Aplicação (MA), de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Terceiro - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, Grupo de Natureza de Despesa

(GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), tudo em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, Interministerial No 163/2001, admitido a MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO NO MESMO GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade, ação ou operações especiais, definido por esta Lei como categoria de programação.

Parágrafo Quarto - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto (ação), atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 16, desta lei.

Art. 12 – O orçamento do Município para o exercício de 2018 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes em junho de 2017.

Art. 14 – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de “subvenções sociais”, auxílio e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais; e
III - sejam entidades do Terceiro Setor.

Parágrafo Único – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 – O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Receita Prevista para o exercício de 2018, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada como fonte o montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2018.

§ 4º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto (ação), atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 16, inciso I desta lei.

§ 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2018, trará autorização para abertura de crédito adicionais em quarenta por cento da despesa geral prevista, como também remanejamento de valores, bem como a realização de operações de créditos.

Art. 17 – A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, 11, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Parágrafo único – As despesas terão como prioridades os projetos/ações elencadas no anexo I a esta Lei.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais, e quadrimestral ou semestre, o Relatório de Gestão Fiscal, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Art. 19 - Para atendimento das disposições do artigo 7º, da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.1996, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono e rateio salarial aos professores e profissionais da educação básica, utilizando os recursos do FUNDEB 60%, caso haja sobra de recursos dessa cota-parte.

Art. 20 - Ficam autorizados a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais, e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública.

Art. 22 – A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2018, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 23 – As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados por Decretos dos Poderes Executivos e Legislativos para atender às necessidades de execução.

Art. 24 – Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo fixarão, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por natureza de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de indicar os objetos de gastos.

Art. 25 – Os Créditos Adicionais e Extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, serão autorizados por Lei específica abertos por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. os provenientes do excesso de arrecadação;

III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 26 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2017 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2017, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 27 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 28 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 29 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

II - de transferência de contribuição do Município;

III - de transferências constitucionais;

IV - de transferência de convênios.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2018 serão calculadas levando em consideração a média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 31 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 32 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;

III - compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV - instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posterior ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais será objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2018.

Art. 33 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 34 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35 - Não será permitida no exercício de 2018 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda, e arrecadação de impostos.

Art. 36 - Caso haja a necessidade de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2018 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2018 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de junho de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 38 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III - se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 39 - Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

I - reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;

II - realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

III - conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 40 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único - Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

I - redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;

II - redução do número de estagiários contratados;

III - redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

IV - exoneração dos servidores não estáveis;

V - exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 - A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido Lei Complementar 101/2000, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 4 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1).

CAPÍTULO VIII

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 45 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2018 e os dois seguintes.

§ 1º - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

§ 2º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - A proposta orçamentária para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 47 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2018, será entregue ao Poder Executivo até 01 de julho de 2017, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 48 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I - Poder Executivo, até 1º de julho de 2017, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 49 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2017, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 50 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não

ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 51 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 ao Poder Legislativo.

Art. 52 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 53 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passagem - RN, 02 de outubro de 2017.

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 270/2017 – de 02 de outubro de 2017

Consolidado

Categoria Funcional Programática - Projetos/Atividades

Código	Nome
01	Câmara Municipal de Passagem
01 01.	Câmara Municipal de Passagem
01	Legislativa
01 031	Ação Legislativa
01 031 0001	Ação Legislativa
1.001	Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal
1.003	Reequipamento da Câmara Municipal
1.004	Aquisição de Veículo para o Legislativo
2.001	Manutenção da Câmara Municipal
02	Gabinete do Prefeito
02 01.	Gabinete do Prefeito
04	Administração

04 122	Administração Geral
04 122 0021	Administração Geral
2.003	Manutenção do Gabinete do Prefeito
2.007	Manut.do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente
04 124	Controle Interno
04 124 0032	Controle Interno
2.005	Manutenção da Controladoria do Município
03	Secretaria Municipal de Administração
03 01.	Secretaria Municipal de Administração
04	Administração
04 122	Administração Geral
04 122 0021	Administração Geral
1.008	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos
1.009	Reforma do Prédio da Prefeitura.
2.009	Manutenção da Sec. Mun. de Administração
2.010	Capacitação de Servidores
2.011	Contrib.Assoc.Munic.AMLAP,CNM e FEMURN.
2.013	Pagamento de Contribuições Previdenciárias
2.111	Manutenção do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado
2.112	Manutenção dos Serviços de Informação ao Cidadão - SIC
2.113	Realização de Concurso Público
06	Segurança Pública
06 181	Policciamento
06 181 0021	Administração Geral
2.012	Implantação da Guarda Municipal
11	Trabalho
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador
11 331 0479	Proteção ao Trabalhador
2.014	Contribuição para Formação do PASEP
25	Energia
25 752	Energia Elétrica
25 752 0021	Administração Geral
2.015	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
Código	Nome
04	Secretaria Municipal de Finanças
04 01.	Secretaria Municipal de Finanças
04	Administração
04 123	Administração Financeira
04 123 0031	Administração Financeira
1.070	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente
2.017	Manutenção da Sec. Mun. de Finanças
28	Encargos Especiais
28 843	Serviço da Dívida Interna
28 843 0031	Administração Financeira
1.006	Amortização da Dívida de Precatórios
1.010	Amortização da Dívida Junto ao INSS
1.069	Amortização do Principal da Dívida por Contrato
2.095	Pagamento de Juros s/a Dívida Contratada
05	Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
05 01.	Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
15	Urbanismo
15 451	Infra Estrutura Urbana
15 451 0323	Planejamento Urbano
1.014	Construção de Calçadas, Acessibilidade, P asseios Públicos e Ciclovias.
1.015	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos.
1.017	Urbanização e Construção de Praças com Calçadas
1.018	Construção e Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas
1.023	Aquisição e Desapropriação de Imóveis
1.024	Construção e Ampliação de Cemitério
2.029	Manutenção do Setor de Obras
15 452	Serviços Urbanos
15 452 0323	Planejamento Urbano

1.072	Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros
2.018	Manutenção dos Serviços Urbanos
26	Transporte
26 782	Transporte Rodoviário
26 782 0021	Administração Geral
1.025	Construção de Passagem Molhada
1.027	Construção e/ou Recuperação de Ponte e Bueiras
1.028	Construção e/ou Reforma da Garagem Municipal
1.029	Construção e/ou Recuperação de Estradas
1.073	Construção de Abrigos Rodoviários
2.019	Manutenção dos Serviços Rodoviários
2.096	Sinalização de Ruas, Avenidas e Logradouros
Código	Nome
06	Secretaria Municipal de Educação
06 01.	Secretaria Municipal de Educação
04	Administração
04 122	Administração Geral
04 122 0021	Administração Geral
2.025	Manutenção dos Conselhos de Educação, FUNDEB e Merenda Escolar
12	Educação
12 361	Ensino Fundamental
12 361 0188	Ensino Regular
1.030	Construção, Ampliação e Reformas de Escolas
1.031	Construção de Acessibilidade nas Escolas públicas
1.033	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos
2.020	Manutenção da Sec. Mun. de Educação
2.021	Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE Fundamental
2.022	Manutenção do Ensino Fundamental
2.023	Formação de Profissionais do Magistério
2.024	Programa Livro e Materiais Didático
2.026	Manutenção do Salário Educação - SAE
2.028	Manutenção do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE
2.032	Programa Nacional Apoio ao Transporte Escolar - PNATE
2.088	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN
2.097	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
2.109	Programa PROJOVEM CAMPO Saberes da Terra
2.114	Aquisição de Fardamento Escolar
2.115	Programa Mais Educação
2.116	Plano Municipal de Educação - PME
12 362	Ensino Médio
12 362 0188	Ensino Regular
2.099	Manutenção do Ensino Médio
12 365	Educação Infantil
12 365 0190	Educação Infantil
1.034	Construção e/ou Conclusão de Escola de Ensino Infantil (CRECHE).
1.074	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
2.030	Manutenção do Ensino Infantil
2.085	Programa Brasil Carinhoso
2.086	Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE-CRECHE
2.098	Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE-PRE ESCOLA
12 366	Educação de Jovens e Adultos
12 366 0188	Ensino Regular
2.031	Programa da Educação de Jovens e Adultos
2.082	Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/EJA
2.100	Programa Brasil Alfabetizado
12 367	Educação Especial
12 367 0188	Ensino Regular
2.101	Manutenção do Ensino Especial
Código	Nome
06 02.	Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica
12	Educação
12 361	Ensino Fundamental

12 361 0188	Ensino Regular
1.035	Construção de Unidade de Ensino – FUNDEB-40%
1.036	Aquis. de Equip. e Matl Permanente – FUNDEB-40%
2.033	Manut. do Ensino Fundamental – FUNDEB-40%
2.034	Manut. do Ensino Fundamental – FUNDEB-60%
12 365	Educação Infantil
12 365 0190	Educação Infantil
2.035	Manut. do Ensino Infantil – FUNDEB-40%
2.036	Manut. do Ensino Infantil – FUNDEB-60%
12 366	Educação de Jovens e Adultos
12 366 0188	Ensino Regular
2.037	Manut. do EJA – FUNDEB-60%
07	Secretaria Municipal de Saúde
07 01.	Secretaria Municipal de Saúde
10	Saúde
10 301	Atenção Básica
10 301 0428	Assistência Médica a População
2.038	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
2.039	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
17	Saneamento
17 512	Saneamento Básico Urbano
17 512 0448	Saneamento Geral
1.038	Construção do Sistema de Saneamento Básico
1.039	Construção de Unidades Sanitárias
1.040	Construção de Valas, Esgotos e Drenagem
1.075	Construção de Bacia de Estabilização
1.076	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis
2.040	Manutenção dos Serviços de Saneamento
07 02.	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10 301	Atenção Básica
10 301 0428	Assistência Médica a População
1.049	Construção de Polo de Academia da Saúde
1.050	Ampliação e/ou Ref. do Centro de Saúde
1.051	Aquisição de Veículos/Ambulância
1.052	Construção, Ref. e Ampl. de Unidades Básicas de Saúde – UBS
1.053	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
2.048	Contribuição a Consórcios de Saúde
Código	Nome
2.041	Manutenção Programa Saúde da Família - PSF
2.042	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
2.043	Manutenção do Programa Saúde da Mulher
2.044	Manutenção do Programa de Saúde Bucal - PSB
2.045	Manutenção do Programa Brasil Sorridente
2.046	Manutenção do Programa Olhar Brasil
2.047	Programa Saúde na Escola - PSE
2.049	Programa Agentes Comunitários de Saúde PACS
2.050	Manutenção do Piso de Atenção Básica PAB Fixo
2.091	Programa de Melhoria do Acesso de da Qualidade - PMAQ
2.092	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC
2.107	Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF
2.116	Programa Mais Médicos
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico
10 303 0428	Assistência Médica a População
2.051	Manut do Programa Assistência Farmacêutica
10 304	Vigilância Sanitária
10 304 0430	Vigilância Sanitária
2.052	Piso Fixo de Vigilância e Promoção a Saúde – PFVPS
10 305	Vigilância Epidemiológica
10 305 0112	Vigilância Sanitária
2.119	Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
08	Secretaria Municipal de Assistência Social

08 01.	Secretaria Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
08 122	Administração Geral
08 122 0486	Assistência Social Geral
2.006	Fundo de Direito da Criança e do Adolescente FIA
2.008	Manut. do Conselho de Direito da Criança e Adolescente
2.055	Conselho Municipal de Assistência Social
2.059	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
2.103	Manutenção do Conselho Municipal do Idoso
2.104	Manutenção do Conselho Municipal de Habitação
08 244	Assistência Comunitária
08 244 0486	Assistência Social Geral
1.037	Construção e Equipamento da Casa de Passagem
2.054	Manutenção a Sec. de Assistência Social
2.110	Contribuição a Banda Filarmônica
16	Habitação
16 481	Habitação Rural
16 481 0317	Habitações Rurais
1.054	Construção e Recup.de Unid. Habitacional Rural
Código	Nome
16 482	Habitação Urbana
16 482 0316	Habitações Urbanas
1.055	Construção e Recuperação de Unidades Habitacional Urbana
1.077	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis
2.058	Manutenção do Programa Morar Melhor Lei 104/2008
2.108	Manutenção do Setor de Habitação
08 02.	Fundo Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
08 241	Assistência ao Idoso
08 241 0485	Assistência a Velhice
1.056	Construção, Reforma e Ampl.do Centro de Convivência para Idosos.
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência
08 242 0486	Assistência Social Geral
2.060	Programa de Apoio ao Portador de Necessidades Especiais
08 244 0487	Assistência Comunitária
1.057	Reforma e Ampl. do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
1.078	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos
2.057	Programa Municipal de Auxílio Desemprego Lei 108/08
2.063	Programa Municipal de Assistência a Familiar Lei 145/2009
2.064	Programa de Combate as Drogas
2.065	Programa de Geração de Renda
2.061	Serviços de Convivência e Fortalecimento Vínculos - SCFV
2.067	Manutenção do Fundo Mun. Assistência Social
2.068	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF
2.070	Piso Básico Fixo - PBF
2.089	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS
2.093	Prog. Nac. de Promoção do Acesso ao mundo do trabalho ACESSUAS TRABALHO
2.117	Programa Passagem Cidadã Lei Nº 264/2017
2.118	Programa Primeira Infância – CRIANÇA FELIZ
09	Secretaria Municipal de Agricultura
09 01.	Secretaria Municipal de Agricultura
06	Segurança Pública
06 182	Defesa Civil
06 182 0021	Administração Geral
2.105	Manutenção da Coordenadoria de Defesa Civil
20	Agricultura
20 605	Abastecimento
20 605 0112	Promoção Agrária
1.059	Construção de Galpão para Feira Livre
1.060	Aquisição e Trator, Implementos e Outros Equipamentos
1.061	Construção, Ref. e Ampliação de Matadouro
1.062	Construção, Reforma e Ampl. do Mercado Público

1.079	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis
2.075	Manutenção da Sec. Munic. de Agricultura
2.087	Programa de Incentivo a Agricultura Familiar
Código	Nome
20 609	Defesa Agropecuária
20 609 0087	Defesa Sanitária Animal
2.071	Programa de Vacinação de Animais
10	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer
10 01.	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer
13	Cultura
13 392	Difusão Cultural
13 392 0247	Difusão Cultural
1.064	Construção, Reforma e Ampliação de Biblioteca
1.071	Construção da Casa da Cultura
2.076	Manutenção das Atividades Culturais
2.106	Promoção de Eventos Culturais
27	Desporto e Lazer
27 812	Desporto Comunitário
27 812 0224	Desporto Amador
1.065	Construção e/ou Reforma Quadras Poliesportivas e Simples
1.066	Construção, Reforma e Ampliação de Estádio de Futebol
1.067	Construção e/ou Reforma de Ginásio Poliesportivo
2.077	Manutenção das Atividades Esportivas
2.078	Manutenção do Parque de Vaquejada
2.079	Promoção de Eventos Esportivos
27 813	Lazer
27 813 0224	Desporto Amador
1.080	Construção e Instalação de Academias Públicas
11	Secretaria Municipal Especial Meio Ambiente/Urbanismo
11 01.	Secretaria Municipal Especial Meio Ambiente/Urbanismo
18	Gestão Ambiental
18 541	Preservação e Conservação Ambiental
18 541 0541	Preservação e Conservação Ambiental
1.081	Construção do Aterro Sanitário Controlado
2.080	Criação e Implantação do Plano Diretor
2.081	Manutenção da Sec.Mun.de Meio Ambiente/Urbanismo
18 544	Recursos Hídricos
18 544 0541	Preservação e Conservação Ambiental
1.058	Const.de Açudes, Poços, Barreiros e Cisternas
1.082	Perfuração e Instalação de Poços Tubulares
1.083	Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água
Código	Nome
99	Reserva de Contingência
99 99.	Reserva de Contingência
99	Reserva de Contingência
99 999	Reserva de Contingência
99 999 9999	Reserva de Contingência
2.999	Reserva de Contingência

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PASSAGEM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	10.793.035,62	11.770.673,96	13.116.122,38	13.640.767,28	14.663.824,82	15.763.611,20
Receita Tributária	157.799,27	108.977,33	154.100,00	160.264,00	172.283,80	185.204,61
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Patrimonial	159.162,79	86.067,10	120.300,00	125.112,00	134.495,40	144.582,56
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	60.000,00	62.400,00	67.080,00	72.111,00
Transferências Correntes	10.301.030,92	11.525.860,28	12.361.722,38	12.856.191,28	13.820.405,62	14.856.936,04
Outras Receitas Correntes	175.042,64	49.769,25	420.000,00	436.800,00	469.560,00	504.777,00
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	244.800,00	3.254.300,00	3.184.472,00	3.423.307,40	3.680.055,46
Operações de Crédito	0,00	0,00	50.000,00	52.000,00	55.900,00	60.092,50
Alienação de Bens	0,00	0,00	25.000,00	26.000,00	27.950,00	30.046,25
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	244.800,00	2.879.300,00	2.794.472,00	3.004.057,40	3.229.361,71
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	300.000,00	312.000,00	335.400,00	360.555,00
Total	10.793.035,62	12.015.473,96	16.370.422,38	16.825.239,28	18.087.132,22	19.443.666,66

Passagem/RN, 02 de outubro de 2017.

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JÚNIOR

Sec. Mun. de Finanças

MUNICÍPIO DE PASSAGEM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Receita Tributárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	157.799,27	
2016	108.977,33	-30,94
2017	154.100,00	41,41
2018	160.264,00	4,00
2019	172.283,80	7,50
2020	185.204,61	7,50
Nota: As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.		
Receita de Contribuição		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	#DIV/0!
2017	0,00	#DIV/0!
2018	0,00	#DIV/0!
2019	0,00	#DIV/0!
2020	0,00	#DIV/0!
Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	159.162,79	
2016	86.067,10	-45,93
2017	120.300,00	39,77
2018	125.112,00	4,00
2019	134.495,40	7,50
2020	144.582,56	7,50
Nota: Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.		
Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	10.301.030,92	
2016	11.525.860,28	11,89
2017	12.361.722,38	7,25
2018	12.856.191,28	4,00
2019	13.820.405,62	7,50
2020	14.856.936,04	7,50

Nota: O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	175.042,64	
2016	49.769,25	-71,57
2017	420.000,00	743,89
2018	436.800,00	4,00
2019	469.560,00	7,50
2020	504.777,00	7,50
Nota: Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.		
Receita Intra-Orçamentária Corrente		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	#DIV/0!
2019	0,00	#DIV/0!
2020	0,00	#DIV/0!
Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		
Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	50.000,00	0,00
2018	52.000,00	4,00
2019	55.900,00	7,50
2020	60.092,50	7,50
Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		
Alienação de bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	25.000,00	0,00
2018	26.000,00	4,00
2019	27.950,00	7,50
2020	30.046,25	7,50
Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		
Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	244.800,00	#DIV/0!
2017	2.879.300,00	1076,18
2018	2.794.472,00	-2,95
2019	3.004.057,40	7,50
2020	3.229.361,71	7,50
Nota: Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.		
Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	300.000,00	0,00
2018	312.000,00	4,00
2019	335.400,00	7,50
2020	360.555,00	7,50
Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JÚNIOR

Sec. Mun. De Tributação, Administração e Finanças

MUNICÍPIO DE PASSAGEM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II – DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	10.099.607,26	11.790.148,99	11.563.838,16	11.875.198,45	12.765.838,33	13.723.276,21
Pessoal e Encargos Sociais	6.300.174,92	6.652.109,01	6.483.197,16	6.489.718,99	6.916.746,08	7.435.502,04
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	5.000,00	5.300,00	5.697,50	6.124,81
Outras Despesas Correntes	3.799.432,34	5.138.039,98	5.075.641,00	5.380.179,46	5.843.394,75	6.281.649,36
DESPESAS DE CAPITAL (II)	682.720,46	537.053,34	4.642.880,00	4.621.452,80	4.968.061,76	5.340.666,39
Investimentos	623.716,17	466.390,81	4.252.880,00	4.208.052,80	4.523.656,76	4.862.931,02
Inversões Financeiras	0,00	0,00	40.000,00	42.400,00	45.580,00	48.998,50
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	59.004,29	70.662,53	350.000,00	371.000,00	398.825,00	428.736,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	163.704,22	173.526,47	186.540,96	200.531,53
Total	10.782.327,72	12.327.202,33	16.370.422,38	16.670.177,72	17.920.441,05	19.264.474,13

Passagem/RN, 02 de outubro de 2017.

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JÚNIOR
Sec. Mun. de Finanças

MUNICÍPIO DE PASSAGEM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2015	6.300.174,92	
2016	6.652.109,01	5,59
2017	6.483.197,16	-2,54
2018	6.489.718,99	0,10
2019	6.916.746,08	6,58
2020	7.435.502,04	7,50
Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	5.000,00	#DIV/0!
2018	5.300,00	6,00
2019	5.697,50	7,50
2020	6.124,81	7,50
Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2015	3.799.432,34	
2016	5.138.039,98	35,23
2017	5.075.641,00	-1,21
2018	5.380.179,46	6,00
2019	5.843.394,75	8,61
2020	6.281.649,36	7,50
Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Investimentos		

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2015	623.716,17	
2016	466.390,81	-25,22
2017	4.252.880,00	811,87
2018	4.208.052,80	-1,05
2019	4.523.656,76	7,50
2020	4.862.931,02	7,50

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	40.000,00	0,00
2018	42.400,00	6,00
2019	45.580,00	7,50
2020	48.998,50	7,50

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2015	59.004,29	
2016	70.662,53	19,76
2017	350.000,00	395,31
2018	371.000,00	6,00
2019	398.825,00	7,50
2020	428.736,88	7,50

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	163.704,22	0,00
2018	173.526,47	6,00
2019	186.540,96	7,50
2020	200.531,53	7,50

Nota: Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JÚNIOR

Sec. Mun. de Finanças

MUNICÍPIO DE PASSAGEM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	10.793.035,62	11.770.673,96	13.116.122,38	13.640.767,28	14.663.824,82	15.763.611,20
Receitas Tributárias	157.799,27	108.977,33	154.100,00	160.264,00	172.283,80	185.204,61
Receitas de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	159.162,79	86.067,10	120.300,00	125.112,00	134.495,40	144.582,56
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	31.278,00	33.623,85	36.145,64
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	93.834,00	100.871,55	108.436,92
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	60.000,00	62.400,00	67.080,00	72.111,00
Transferências Correntes	10.301.030,92	11.525.860,28	12.361.722,38	12.856.191,28	13.820.405,62	14.856.936,04
Outras Receitas Correntes	175.042,64	49.769,25	420.000,00	436.800,00	469.560,00	504.777,00
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	10.793.035,62	11.770.673,96	13.116.122,38	13.609.489,28	14.630.200,97	15.727.465,56
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	244.800,00	3.254.300,00	3.184.472,00	3.423.307,40	3.680.055,46

Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	50.000,00	52.000,00	55.900,00	60.092,50
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	25.000,00	26.000,00	27.950,00	30.046,25
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	244.800,00	2.879.300,00	2.794.472,00	3.004.057,40	3.229.361,71
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	300.000,00	312.000,00	335.400,00	360.555,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII)= (IV - V - VI - VII)	0,00	244.800,00	3.179.300,00	3.106.472,00	3.339.457,40	3.589.916,71
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)	10.793.035,62	12.015.473,96	16.295.422,38	16.715.961,28	17.969.658,37	19.317.382,27
RECEITA TOTAL	10.793.035,62	12.015.473,96	16.370.422,38	16.825.239,28	18.087.132,22	19.443.666,66
DESPESAS CORRENTES (X)	10.099.607,26	11.790.148,99	11.563.838,16	11.875.198,45	12.765.838,33	13.723.276,21
Pessoal e Encargos Sociais	6.300.174,92	6.652.109,01	6.483.197,16	6.489.718,99	6.916.746,08	7.435.502,04
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	5.000,00	5.300,00	5.697,50	6.124,81
Outras Despesas Correntes	3.799.432,34	5.138.039,98	5.075.641,00	5.380.179,46	5.843.394,75	6.281.649,36
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	10.099.607,26	11.790.148,99	11.558.838,16	11.869.898,45	12.760.140,83	13.717.151,40
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	682.720,46	537.053,34	4.642.880,00	4.621.452,80	4.968.061,76	5.340.666,39
Investimentos	623.716,17	466.390,81	4.252.880,00	4.208.052,80	4.523.656,76	4.862.931,02
Inversões Financeiras	0,00	0,00	40.000,00	42.400,00	45.580,00	48.998,50
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	59.004,29	70.662,53	350.000,00	371.000,00	398.825,00	428.736,88
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	623.716,17	466.390,81	4.292.880,00	4.250.452,80	4.569.236,76	4.911.929,52
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	163.704,22	173.526,47	186.540,96	200.531,53
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	10.723.323,43	12.256.539,80	16.015.422,38	16.293.877,72	17.515.918,55	18.829.612,44
DESPESA TOTAL	10.782.327,72	12.327.202,33	16.370.422,38	16.670.177,72	17.920.441,05	19.264.474,13
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	69.712,19	-241.065,84	280.000,00	422.083,55	453.739,82	487.769,83

Passagem/RN, 02 de outubro de 2017.

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JÚNIOR

Sec. Mun. de Finanças

MUNICÍPIO DE PASSAGEM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Especificação	2015 (B)	2016 (C)	2017 (D)	2018 (E)	2019 (F)	2020 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.085.393,80	3.293.202,21	2.963.881,99	2.741.590,84	2.535.971,53	2.345.773,66
DEDUÇÕES (II)	1.280.530,08	1.149.842,68	1.055.042,79	833.180,94	749.862,84	(51.500,45)
Ativo Disponível	1.428.842,91	1.107.113,25	996.401,93	896.761,73	807.085,56	
Haveres Financeiros	9.845,88	143.651,33	129.286,20	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	158.158,71	100.921,90	70.645,33	63.580,80	57.222,72	51.500,45
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.804.863,72	2.143.359,53	1.908.839,20	1.908.409,90	1.786.108,68	2.397.274,11
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV - V)	2.804.863,72	2.143.359,53	1.908.839,20	1.908.409,90	1.786.108,68	2.397.274,11
	(B - A*)	(C - B)	(D - C)	(E - D)	(F - E)	(G - F)
Resultado Nominal	(164.162,28)	(661.504,19)	(234.520,33)	(429,29)	(122.301,22)	611.165,42

Notas: - O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Passagem/RN, 02 de outubro de 2017.

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JÚNIOR

Sec. Mun. de Finanças

MUNICÍPIO DE PASSAGEM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(RS)							
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.085.393,80	3.293.202,21	2.963.881,99	2.741.590,84	2.535.971,53	2.345.773,66	2.169.840,64
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	4.085.393,80	3.293.202,21	2.963.881,99	2.741.590,84	2.535.971,53	2.345.773,66	2.169.840,64
DEDUÇÕES (II)	1.270.684,20	1.006.191,35	925.756,60	833.180,94	749.862,84	-51.500,45	0,00
Ativo Disponível	1.428.842,91	1.107.113,25	996.401,93	896.761,73	807.085,56	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	158.158,71	100.921,90	70.645,33	63.580,80	57.222,72	51.500,45	0,00
Divida Consolidada Líquida	2.814.709,60	2.287.010,86	2.038.125,39	1.908.409,90	1.786.108,68	2.397.274,11	2.169.840,64

Passagem/RN, 02 de outubro de 2017.

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JÚNIOR
Sec. Mun. de Finanças

MUNICÍPIO DE PASSAGEM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, §1º da LRF

(RS)									
ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	16.825.239,28	15.783.526,52	0,066	18.087.132,22	15.921.771,32	0,063	19.443.666,66	16.055.876,68	0,074
Receita Não-Financeira (I)	16.715.961,28	15.681.014,33	0,065	17.969.658,37	15.818.361,24	0,063	19.317.382,27	15.951.595,60	0,074
Despesa Total	16.670.177,72	15.638.065,41	0,065	17.920.441,05	15.775.036,14	0,063	19.264.474,13	15.907.905,97	0,073
Despesa Não-Financeira (II)	16.293.877,72	15.285.063,53	0,064	17.515.918,55	15.418.942,39	0,061	18.829.612,44	15.548.812,92	0,072
Resultado Primário	422.083,55	395.950,80	0,002	453.739,82	399.418,85	0,002	487.769,83	402.782,68	0,002
Resultado Nominal	(429,29)	(402,71)	0,000	(122.301,22)	(107.659,52)	0,000	611.165,42	504.678,30	0,002
Divida Pública Consolidada	2.741.590,84	2.571.848,82	0,011	2.535.971,53	2.232.369,30	0,009	2.345.773,66	1.937.055,05	0,009
Divida Consolidada Líquida	1.908.409,90	1.790.253,19	0,007	1.786.108,68	1.572.278,77	0,006	2.397.274,11	1.979.582,25	0,009
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)									

Passagem/RN, 02 de outubro de 2017.

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JÚNIOR
Sec. Mun. de Finanças

MUNICÍPIO DE PASSAGEM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2016 (a)	% PIB	2016 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	%(c/a) x 100
Receita Total	24.123.500,00	0,110	12.015.473,96	0,110	-12.108.026,04	-50,19
Receita Não-Financeira (I)	24.103.500,00	0,109	12.015.473,96	0,109	-12.088.026,04	-50,15
Despesa Total	24.123.500,00	0,110	12.327.202,33	0,110	-11.796.297,67	-48,90
Despesa Não-Financeira (II)	24.123.500,00	0,110	12.256.539,80	0,110	-11.866.960,20	-49,19
Resultado Primário (I - II)	-20.000,00	0,000	-241.065,84	0,000	-221.065,84	1.105,33
Resultado Nominal	-347.094,07	-0,002	-661.504,19	-0,002	-314.410,13	90,58
Divida Pública Consolidada	3.622.522,43	0,016	3.293.202,21	0,016	-329.320,22	-9,09

Divida Consolidada Líquida	2.515.711,95	0,011	2.287.010,86	0,011	-228.701,09	-9,09
----------------------------	--------------	-------	--------------	-------	-------------	-------

Passagem/RN, 02 de outubro de 2017.

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JÚNIOR
Sec. Mun. de Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores											
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	10.793.035,62	12.015.473,96	11,3	16.370.422,38	36,2	16.825.239,28	2,8	18.087.132,22	7,5	19.443.666,66	7,5
Receita Não Financeira (I)	10.793.035,62	12.015.473,96	11,3	16.295.422,38	35,6	16.715.961,28	2,6	17.969.658,37	7,5	19.317.382,27	7,5
Despesa Total	10.782.327,72	12.327.202,33	14,3	16.370.422,38	32,8	16.670.177,72	1,8	17.920.441,05	7,7	19.264.474,13	7,5
Despesa Não Financeira (II)	10.723.323,43	12.256.539,80	14,3	16.015.422,38	30,7	16.293.877,72	1,7	17.515.918,55	7,5	18.829.612,44	7,5
Resultado Primário (I - II)	69.712,19	-241.065,84	-445,8	280.000,00	-216,2	422.083,55	50,7	453.739,82	-7374,1	487.769,83	7,4999
Resultado Nominal	-164.162,28	-661.504,19	303,0	-234.520,33	-64,5	-429,29	-99,8	(122.301,22)	-4,4	611.165,42	-599,72
Divida Pública Consolidada	4.085.393,80	3.293.202,21	-19,4	2.963.881,99	-10,0	2.741.590,84	-7,5	2.535.971,53	-10,8	2.345.773,66	-7,5
Divida Líquida Consolidada	2.804.863,72	2.287.010,86	-18,5	1.908.839,20	-16,5	1.908.409,90	0,0	1.786.108,68	-6,4	2.397.274,11	34,218
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	11.877.735,70	12.582.604,33	5,9	16.370.422,38	30,1	15.783.526,52	-3,6	15.921.771,32	0,9	16.055.876,68	0,8
Receita Não Financeira (I)	11.877.735,70	12.582.604,33	5,9	16.295.422,38	29,5	15.681.014,33	-3,8	15.818.361,24	0,9	15.951.595,60	0,8
Despesa Total	11.865.951,66	12.909.046,28	8,8	16.370.422,38	26,8	15.638.065,41	-4,5	15.775.036,14	0,9	15.907.905,97	0,8
Despesa Não Financeira (II)	11.801.017,43	12.835.048,48	8,8	16.015.422,38	24,8	15.285.063,53	-4,6	15.418.942,39	0,9	15.548.812,92	0,8
Resultado Primário (I - II)	76.718,27	-252.444,15	-429,1	280.000,00	-210,9	395.950,80	41,4	399.418,85	0,9	402.782,68	0,8
Resultado Nominal	-180.660,59	-692.727,19	283,4	-234.520,33	-66,1	-402,71	-99,8	-107.659,52	26633,5	504.678,30	-568,8
Divida Pública Consolidada	4.495.975,88	3.448.641,35	-23,3	2.963.881,99	-14,1	2.571.848,82	-13,2	2.232.369,30	-13,2	1.937.055,05	-13,2
Divida Líquida Consolidada	3.086.752,52	2.394.957,77	-22,4	1.908.839,20	-20,3	1.790.253,19	-6,2	1.572.278,77	-12,2	1.979.582,25	25,9
Nota:											
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes											
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.											

Passagem/RN, 02 de outubro de 2017.

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JÚNIOR
Sec. Mun. de Finanças

MUNICÍPIO DE PASSAGEM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado	3.337.283,51	0,00	2.437.085,16	-27,0	2.122.659,27	-12,9
TOTAL	3.337.283,51	0,00	2.437.085,16	-26,97	2.122.659,27	-12,90
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!

Passagem/RN, 02 de outubro de 2017.

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JÚNIOR

Sec. Mun. de Finanças

MUNICÍPIO DE PASSAGEM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	NADA CONSTA	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
Ref.: [Ano-2]-[Ano-3]-[Ano-4]			
DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	NADA CONSTA	
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Passagem/RN, 02 de outubro de 2017.

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JÚNIOR

Sec. Mun. de Finanças

MUNICÍPIO DE PASSAGEM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			RS 1,00
RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00

RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			0,00

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
			NADA	

Passagem/RN, 02 de outubro de 2017.

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JÚNIOR
Sec. Mun. de Finanças

MUNICÍPIO DE PASSAGEM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2018	2019	2020	COMPENSAÇÃO
SEM RENÚNCIA	-	-	-	-	NADA CONSTA
TOTAL	-	-	-	-	

Passagem/RN, 02 de outubro de 2017.

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JÚNIOR

Sec. Mun. de Finanças

MUNICÍPIO DE PASSAGEM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EVENTO	2018
Aumento Permanente da Receita	454.816,90
(-) Transferências Constitucionais	150.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	100.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	204.816,90
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	204.816,90
Saldo Utilizado (IV)	100.000,00
Impacto de Novas DOCC	100.000,00
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	104.816,90

Passagem/RN, 02 de outubro de 2017.

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JÚNIOR

Sec. Mun. de Finanças

MUNICÍPIO DE PASSAGEM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 4º, §3º, da LRF	
(R\$)	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2018
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	NADA CONSTA
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-
Nota:	
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.	
Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.	
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.	

Passagem/RN, 02 de outubro de 2017.

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JÚNIOR

Sec. Mun. de Finanças

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/10/2017. Edição 1628
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>